

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
LEI DE CRIAÇÃO N.º 378/92 – CNPJ 63.761.985/0001-98
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 211/PMMN/2003



Dispõe sobre a instituição do Brasão e da Bandeira do Município de Monte Negro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições que legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo 1º- fica instituída a bandeira e o brasão do município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

DO BRASÃO

Artigo 2º- O brasão do município de Monte Negro, tem seus símbolos representativos conforme segue:

- I – A ramagem do lado esquerdo representa a produção de arroz;
- II – A ramagem do lado direito representa a cafeicultura;
- III – A parte superior do brasão representa o trabalhador do campo e do extrativismo vegetal;
- IV – A parte lateral direita representa a extração de madeiras;
- V – A parte lateral esquerda representa o extrativismo mineral;
- VI – A parte lateral esquerda representa a produção agropecuária;

DA BANDEIRA

Artigo. 3º- A bandeira do Município de Monte Negro tem a forma retangular, com as seguintes cores representativas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
LEI DE CRIAÇÃO N.º 378/92 – CNPJ 63.761.985/0001-98
GABINETE DO PREFEITO



- I – Na parte superior, o azul simboliza o céu;
- II – A faixa verde, na parte inferior, simboliza as verdes matas;
- III – A faixa amarela, na parte superior representa as riquezas;
- IV - faixa preta, na parte superior representa a produção de cassiterita;
- V – A faixa branca central representa a paz e harmonia;
- VI – O ano de 1.992, representa o ano em que foi elaborado a categoria de Município;
- VII – A estrela no centro do brasão indica imigração de diversos pontos do país;

Artigo.4º- A bandeira do Município de Monte Negro é de autoria de Jorge Francisco Fonseca.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Monte Negro, RO., 20 de Agosto de 2003.



JAIR MIOTO
PREFEITO MUNICIPAL